



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 228, DE 2025 (Do Sr. Lebrão)

Altera o art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para estabelecer equiparação e compensação para o leite industrializado nacional em detrimento de reduções da alíquota de Imposto de Importação do produto importado.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2025 (Do Sr. Lebrão)

Apresentação: 04/02/2025 13:07:21.610 - Mesa

PL n.2228/2025

Altera o art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para estabelecer equiparação e compensação para o leite industrializado nacional em detrimento de reduções da alíquota de Imposto de Importação do produto importado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para estabelecer equiparação e compensação para o leite industrializado nacional em detrimento de reduções da alíquota de Imposto de Importação do produto importado.

Art. 2º O art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A

.....
III- O percentual de redução da alíquota de Imposto de Produto Importado para o leite e derivados será revertido em compensação e equiparação para o produto industrializado nacional, dentro da mesma categoria.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

VI – O montante de redução e equiparação fiscal relativo ao inciso III, do **caput**, será apurado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

....." (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é evitar que o leite industrializado no País que já sofre uma grave crise por conta de problemas de infraestrutura, como a falta de estradas e de energia elétrica, e da crise econômica que passa o país com a volta da inflação nos alimentos, que seja ainda mais prejudicado com relação à redução da alíquota do Imposto de Importação dos produtos importados, concedido pelo Governo Federal em 2022.

A cadeia produtiva do leite vêm sofrendo sistematicamente com a falta de uma política pública que incentive a sua produção no Brasil, dentre os fatores de problemas de infraestrutura, aumento dos insumos, inflação, e reduções da alíquota de Importação, que sem gerar uma compensação ao produto nacional, poderá enterrar de vez a industrialização e comercialização do leite e derivados nacionais, fechando assim, milhares de empregos, junto com uma perda considerável de arrecadação, entre outros fatores, pressionando por outro lado, ainda mais a inflação na cesta básico do consumidor brasileiro. Ressaltamos que é muito preocupante a falta de apoio e de incentivo ao produtor de leite, principalmente da região norte e do nosso Estado de Rondônia.

Dessa forma, esse projeto de lei busca gerar uma compensação através de crédito para as empresas e indústrias nacionais no mesmo patamar dos valores e percentuais incentivados aos produtos importados, protegendo assim minimamente os empregos e a indústria nacional, sem interferir na disputa de mercado que tem o objetivo de diversificar produtos e reduzir o preço para o brasileiro que sofre com a volta da inflação na cesta básica.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o apoio na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

**Deputado LEBRÃO
UNIÃO/RO**



* C D 2 5 0 7 6 4 9 4 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2004/lei-10925-23-julho-2004-533112norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO